



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TJSP Nº 000.146/2018/CV
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/18 - AMSE
PROCESSO Nº SDE 0650/18 - FUNDAÇÃO CASA-SP**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA – SP, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tendo por objeto a mútua cooperação na implantação do Programa de Práticas Restaurativas na Fundação CASA-SP (Processo TJSP nº 2018/72923).

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário de Justiça da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP e o,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Manoel de Queiroz Pereira Calças**, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, o

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça **Gianpaolo Poggio Smanio** doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo **Davi Eduardo Depiné Filho**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, e

CONSIDERANDO a Resolução 225 de 31 de maio de 2016 do Conselho Nacional de Justiça, o provimento 2416/2017 do Conselho Superior da Magistratura e a interface da execução de Medidas Socioeducativas;

CONSIDERANDO que o art. 35, inc. III da Lei 12.594/2012 estabelece que a execução da medida socioeducativa deve priorizar as práticas ou medidas que sejam restaurativas, e sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

CONSIDERANDO que, diante da complexidade implícita nos conflitos e na prática de ato infracional, devem ser considerados os aspectos individuais, relacionais, comunitários, institucionais e sociais que contribuíram para o seu surgimento, para o estabelecimento de fluxos e procedimentos que cuidem dessas dimensões, por meio de profissionais capacitados e em espaços apropriados;

CONSIDERANDO a necessidade em favorecer ao processo essencialmente dialogal, cooperativo e corresponsabilizatório entre os servidores da Fundação CASA, e os demais atores do Sistema Socioeducativo com os (as) adolescentes custodiados e seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade em prevenir e manejar os conflitos de menor potencial ofensivo nos Centros de atendimento da Fundação CASA;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto criar mecanismos de colaboração entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA e FUNDAÇÃO CASA- SP**, para implantar o **PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA FUNDAÇÃO CASA-SP**, de acordo com o Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

Implantar o Programa de Práticas Restaurativas na Fundação CASA, iniciando-se com uma experiência piloto em um Centro de Atendimento de uma das 11 (onze) Divisões Regionais, sendo que a escolha do Centro e a estratégia de expansão irá considerar: a) o interesse dos gestores da Divisão Regional e dos Centros de Atendimento; b) avaliação técnica da localidade; c) a proximidade geográfica do Centro de Atendimento aos Núcleos de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Não haverá custos envolvidos nesta ação

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1. As ações com vistas à execução deste Termo de Cooperação Técnica serão executadas por meio da formação de um Comitê, a ser publicado em Portaria no Diário Oficial pela Fundação CASA.
- 4.2. Após a celebração deste Termo de Cooperação Técnica, em até 10 dias úteis, os cooperantes devem encaminhar à Fundação CASA a indicação de representantes titulares e suplentes do (a):
 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - MINISTÉRIO PÚBLICO
 - DEFENSORIA PÚBLICA
- 4.3. As possíveis alterações dos componentes do Comitê durante a implantação do Programa de Práticas Restaurativas deverão ser comunicadas à Fundação CASA, por escrito, para publicação no Diário Oficial.
- 4.4. Para a implantação do Programa de Práticas Restaurativas, portanto, os signatários se comprometem a cumprir as ações detalhadas neste Termo de Cooperação Técnica, e a dirimir de modo consensual, cooperativo e corresponsável os possíveis imprevistos e divergências ocorridos durante a execução da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – CABE À FUNDAÇÃO CASA

- 5.1. Compor um Grupo Gestor de Práticas Restaurativas composto por membros representantes das Superintendências de Saúde, Pedagógica e de Segurança, Escola para a Formação e Capacitação Profissional e Responsável Técnico pelo Programa;
- 5.2. Divulgar, em âmbito Estadual na Fundação CASA, o Programa de Práticas Restaurativas, seus objetivos, etapas de implantação, resultados da avaliação e estratégia de expansão;
- 5.3. Construir, com o apoio e suporte do Tribunal de Justiça, a proposta de intervenção formativa, acompanhar e oferecer suporte para a realização da formação e desenvolvimento das ações do Programa;
- 5.4. Realizar, com apoio e suporte do Tribunal de Justiça, a formação específica para gestores e introdutória em Justiça Restaurativa para todos os gestores das Superintendências, Gerências e suas equipes técnicas, gestores das Divisões Regionais, e gestores dos Centros de Atendimento;



- 5.5. Realizar, com apoio e suporte do Tribunal de Justiça, a formação introdutória em Justiça Restaurativa para todos funcionários dos Centros de Atendimento;
- 5.6. Compor o Núcleo de Práticas Restaurativas da Divisão Regional, preferencialmente, com dois representantes de cada Centro de Atendimento, considerando a voluntariedade da participação e formação prévia em Justiça Restaurativa e seus métodos;
- 5.7. Avaliar, planejar, instituir e/ou dar alternativas às propostas pelos Núcleos de Práticas Restaurativas das Divisões Regionais para mudanças ou ajustes nos procedimentos, fluxos e normativas internas em andamento na instituição, com vistas a torná-los convergentes com os princípios e valores da Justiça Restaurativa;
- 5.8. Realizar a implantação da experiência piloto do Programa junto a Divisão Regional e Centro de Atendimento selecionado, considerando a estratégia de expansão;
- 5.9. Juntamente com os demais signatários deste Termo de Cooperação Técnica, acompanhar a implantação e o desenvolvimento da experiência piloto quadrimestralmente, e sua expansão semestralmente;
- 5.10. Realizar pesquisa de avaliação da proposta e compartilhar os resultados com os demais signatários deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA– CABE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 6.1. Construir em conjunto a proposta de intervenção formativa e de indicadores para a avaliação do Programa de Práticas Restaurativas;
- 6.2. Oferecer apoio e suporte quanto aos referenciais conceituais e técnicos de Justiça Restaurativa consolidados na literatura nacional e internacional para a formação dos profissionais;
- 6.3. Havendo necessidade, oferecer assessoria na seleção de especialistas, para contribuir com a realização das formações;
- 6.4. Definir, em conjunto com a Fundação CASA, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Termo;
- 6.5. Divulgar o Programa de Práticas Restaurativas entre os órgãos do Poder Judiciário, estabelecendo fluxos e procedimentos internos e/ou de interface com a Fundação CASA e Sistema de Garantia de Direitos, sustentados nas normativas que regulamentam os Projetos de Justiça Restaurativa;
- 6.6. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento da experiência piloto do Programa de Práticas Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;
- 6.7. Participar da avaliação do Programa e contribuir com seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA– CABE AO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 7.1. Construir em conjunto a proposta de intervenção formativa e de indicadores para a avaliação do Programa de Práticas Restaurativas;
- 7.2. Oferecer apoio e suporte quanto aos referenciais conceituais e técnicos de Justiça Restaurativa consolidados na literatura nacional e internacional para a formação dos profissionais;
- 7.3. Definir, em conjunto com a Fundação CASA, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Termo;
- 7.4. Divulgar o Programa de Práticas Restaurativas entre os órgãos do Ministério Público, estabelecendo fluxos e procedimentos internos e/ou de interface com a Fundação CASA e Sistema de Garantia de Direitos, sustentados nas normativas que regulamentam os Projetos de Justiça Restaurativa;
- 7.5. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento da experiência piloto do Programa de Práticas Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;



Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;

- 7.6. Participar da avaliação do Programa e contribuir com seu aprimoramento.

CLÁUSULA OITAVA – CABE À DEFENSORIA PÚBLICA

- 8.1. Construir em conjunto a proposta de intervenção formativa e de indicadores para a avaliação do Programa de Práticas Restaurativas;
- 8.2. Oferecer apoio e suporte quanto aos referenciais conceituais e técnicos de Justiça Restaurativa consolidados na literatura nacional e internacional para a formação dos profissionais
- 8.3. Definir, em conjunto com a Fundação CASA, as ações a serem desenvolvidas no que se refere ao disposto neste Termo;
- 8.4. Divulgar o Programa de Práticas Restaurativas entre os órgãos da Defensoria Pública, estabelecendo fluxos e procedimentos internos e/ou de interface com a Fundação CASA e Sistema de Garantia de Direitos, sustentados nas normativas que regulamentam os Projetos de Justiça Restaurativa;
- 8.5. Acompanhar a implantação, o desenvolvimento da experiência piloto do Programa de Práticas Restaurativas, quadrimestralmente, e de sua expansão semestralmente;
- 8.6. Participar da avaliação do Programa e contribuir com seu aprimoramento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

De toda a publicidade que se fizer, deverá constar obrigatoriamente o patrocínio do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania e FUNDAÇÃO CASA-SP - Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do inciso XXII do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

- § 1º- O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante Termo de Aditamento assinado pelas partes, caso não ocorra denúncia de nenhuma delas, comunicada por escrito no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência deste instrumento, mediante Ofício assinado pelos respectivos representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que, ocorrendo a rescisão do acordo as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para garantir e preservar os princípios e valores que sustentam a Justiça Restaurativa, os interesses dos funcionários e adolescentes, mediante o direito à conclusão da etapa da implantação do Programa de Práticas Restaurativas em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleita qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução autocompositiva e/ou administrativa.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de outubro de 2018.



MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



GIANPAOLO POGGIO SMANIO
Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo



MARCIO FERNANDO ELIAS ROSA
Secretário de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania
respondendo pela Presidência da Fundação CASA

TESTEMUNHAS:



MPSP
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO


DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO


FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

ANEXO I

PROGRAMA DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Coordenação Geral

Dr. Marcio Fernando Elias Rosa

Grupo Gestor

Adilson Fernandes de Souza

Elizabeth Maria Scandura

Geisa Rodrigues Gomes

Laura Bachir Moysés

Monica M. de O. Braga Cukierkorn

Vera Maria Felicissimo



Programa de Práticas Restaurativas

Introdução

A Justiça Restaurativa é uma modalidade de justiça entendida como valor, e não como instituição. Isto implica que os envolvidos ocupem centralidade no encontro, vivenciem o processo e seus resultados como aquilo que entendem como justo frente a situação conflitiva e/ou violenta pela qual passaram.

Segundo Penido e Mumme (2014) a Justiça Restaurativa ensina e resgata o valor que há na construção de relações justas e éticas, ao colocar em prática a justiça nas dimensões relacional, institucional e social. Para os autores, a dimensão relacional envolve o uso de metodologias para a promoção de encontro ordenado e espontâneo entre a vítima e o ofensor, e pessoas indiretamente afetadas (familiares e comunidade). Neste encontro, coordenado por uma pessoa capacitada, o conflito é considerado como uma oportunidade de ampliar e enriquecer as perspectivas sobre o problema, de modo que todos sejam responsáveis pela busca de soluções dialogadas, consensuais para que as necessidades consequentes e decorrentes ao conflito sejam minimamente atendidas. A articulação e o fortalecimento da rede de serviços são outra importante dimensão de uma justiça sustentada em valores, já que será preciso dar encaminhamento às necessidades levantadas no procedimento restaurativo. A resolução da dinâmica relacional é um dos focos do proceder restaurativo, mas não se encerra nele pois, para que a justiça se estabeleça como valor social, são também necessárias ações que levem às mudanças na convivência comunitária e nas instituições que, por vezes, promovem e/ou retroalimentam conflitos e violência.

Podemos dizer que o horizonte da Justiça Restaurativa está na transformação cultural dos modos de ver o conflito, a responsabilização e a justiça, para que novas formas relacionais, novas associações e instituições contribuam para construção de uma comunidade mais cooperativa e igualitária.

A ideia em instituir práticas restaurativas na Fundação CASA – Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – busca, portanto, a qualificação das dinâmicas relacionais, coletivas e institucionais, por meio da corresponsabilidade em estabelecer uma lógica justa na convivência dentro e fora dos muros da instituição.

A complexidade, os desafios e as dificuldades que implicam esta proposta requer um processo intenso e contínuo de preparação dos funcionários e da instituição, para que os deslocamentos conceituais e de postura sejam incorporados e manifestados no desenvolvimento do trabalho cotidiano. O Dr. Marcelo



Salmaso¹ alerta que sem tal preparo, o funcionário pode participar do encontro com a expectativa de que sua autoridade seja reforçada no processo circular, e os conflitos podem se agravar na medida em que o procedimento busca empoderar, dar vez e voz a todos os participantes, inclusive ao adolescente. Acrescenta que se sobrepõem riscos, caso a própria instituição não seja preparada, visto que o procedimento tende a desvelar as estruturas violentas e opressoras próprias do funcionamento de instituições hierarquizadas.

Na mesma direção, pesquisas² afirmam a importância de capacitação continuada dos facilitadores, e que as instituições que trabalham com adolescentes oportunizam o fortalecimento dos adultos no manejo com o adolescente contemporâneo, sujeito de direitos, dada à necessidade do estabelecimento de relações simétricas e, portanto, da desconstrução de posturas relacionais mais conservadoras sob o risco de comprometer a potência do processo restaurativo. Acrescentam a necessidade da constituição de um campo restaurativo coerente no contexto em que o círculo se processa, de modo que o acolhimento de um projeto de Justiça Restaurativa por parte de uma instituição deve pressupor que algumas mudanças institucionais já estejam operando, para que ele possa ser executado a partir de coerência entre a dinâmica da instituição e medidas tomadas com a abordagem restaurativa.

Gomes (2013), a partir da experiência com a realização de Processos Circulares junto a funcionários da Fundação CASA, indicou que o procedimento pode ser uma interessante alternativa à mobilização de mudanças paradigmáticas na ideologia mais punitiva ou mais condescendente dos socioeducadores, em direção à lógica garantista. Este estudo também sugere que, a realização de Processo Circular com funcionários pode mobilizar mudanças na dinâmica institucional uma vez que oportuniza:

[...] espaços de fortalecimento das equipes na mobilização coletiva por mudanças institucionais, e para o enfrentamento das dificuldades no desenvolvimento da ação socioeducativa [...] também pode fomentar que os próprios funcionários do

¹ Juiz membro da Coordenadoria da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo. Integrante do Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça de São Paulo, relator da resolução 225/2016 que dispõe da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e Coordenador do Projeto de Justiça Restaurativa da Comarca de Tatuí.

² Referimo-nos às pesquisas realizadas a partir da participação dos pesquisadores nos processos restaurativos, entrevistas realizadas com os participantes e com os facilitadores em procedimentos ocorridos tanto no contexto comunitário, como no escolar e no fórum, vinculados ao projeto *Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com Adolescentes e Jovens em Conflito com a Lei*. Este projeto foi iniciado em fevereiro de 2010, nos municípios de São Paulo e São Caetano do Sul/SP e com apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos. A experiência volta-se ao desenvolvimento e sistematização da aplicação de metodologias de Justiça Restaurativa em casos de delitos graves e no âmbito da execução de medidas socioeducativas em meio aberto, aproximando os sistemas de justiça e o socioeducativo das abordagens restaurativas. Além do Projeto *Responsabilidade e Responsabilização: Diálogos entre Psicologia, Psicanálise e Sistema de Justiça Juvenil*, coordenado pela Professora Dra. Miriam Debieux Rosa desenvolvido na PUC-SP com financiamento do CNPq.



Centro e instâncias do sistema socioeducativo, numa concepção de reciprocidade, se incluam no processo responsabilizatório com o jovem, assumindo e aumentando as margens de suas competências. (P. 126 e 128)

O Programa ora apresentado foi desenhado com vistas a aproveitar a potência do proceder restaurativo, ao mesmo tempo em que busca diminuir os riscos em desvirtuá-lo de seu propósito, quer seja por infletí-lo em práticas de regulação, ou mesmo em encobrir situações de violação de direitos. Suas etapas de implantação, e a estratégia de capilarização da proposta nesta Fundação foram estruturadas de modo a contribuir com a promoção mudanças individuais, relacionais, coletivas e na ambiência institucional.

Objetivo Geral

Implantar, gradativamente, um Programa de Práticas Restaurativas na Fundação CASA, visando que os valores, princípios e procedimentos da Justiça Restaurativa sustentem, de modo teórico e prático, o desenvolvimento de ações socioeducativas de cunho garantista em seus Centros de Atendimento.

Objetivos Específicos

- a) Criar um Grupo Gestor de Práticas Restaurativas na Fundação representantes da Superintendência de Saúde, Superintendência Pedagógica, Superintendência de Segurança, Escola para a Formação e Capacitação Profissional.
- b) Divulgar, em âmbito Estadual na Fundação CASA, o Programa de Práticas Restaurativas, seus objetivos, etapas de implantação, resultados da avaliação e estratégia de expansão
- c) Mapear as ações e projetos de Práticas Restaurativas em andamento na Fundação CASA, e fazer levantamento de profissionais com formação em Justiça Restaurativa e seus métodos
- d) Realizar, em âmbito Estadual na Fundação CASA, formação Introdutória em Justiça Restaurativa – Módulo Teórico – para gestores, e demais servidores
- e) Instituir, em cada uma das 11 (onze) Divisões Regionais, um Núcleo de Práticas Restaurativas a ser coordenado pelo Grupo Gestor de Práticas Restaurativas, composto por Supervisores Técnicos e representatividade mínima de dois profissionais de cada Centro de Atendimento, indicado pelo gestor, e que deseje ser facilitador de Processos Circulares no Centro.
- f) Selecionar um Centro de Atendimento de uma das Divisões Regionais para a realização das formações do Módulo Prático do Programa, destinada à preparação prévia dos funcionários e da ambiência do Centro – experiência piloto – com vistas à realização de Processo Circular para



prevenção e manejo de conflitos de natureza leve e média construídos na relação entre adolescentes e/ou entre adolescentes e seus familiares, bem como para a realização de Círculos de Diálogo entre adolescentes e funcionários. Estruturar, junto ao Núcleo de Práticas Restaurativas desta Divisão Regional, um plano de ação para a expansão cuidadosa da experiência piloto aos demais Centros de Atendimento.

- g) Expandir, gradativamente, nas demais Divisões Regionais os procedimentos descritos no item “f”

Procedimentos Metodológicos

Do Grupo Gestor de Práticas Restaurativas

Será formado um Grupo Gestor de Práticas Restaurativas composto por representantes da Superintendência de Saúde, Superintendência Pedagógica, Superintendência de Segurança e Escola para a Formação e Capacitação Profissional. Este Grupo Gestor terá a função de:

- Coordenar e oferecer suporte sistemático para a implantação do Programa de Práticas Restaurativas na Instituição
- Acompanhar o desenvolvimento da experiência piloto do Programa e sua expansão sistematicamente e, em parceria com os signatários do Termo de Cooperação Técnica, periodicamente
- Dar sustentabilidade ao Programa de Práticas Restaurativas em âmbito Estadual por meio das alterações e ajustes nos fluxos e regramentos internos, propostos pelos Núcleos de Práticas Restaurativas das Divisões Regionais, e do investimento na organização de seminários, encontros temáticos e processos formativos periódicos
- Realizar e/ou organizar as formações em Justiça Restaurativa do Módulo Teórico aos gestores e demais servidores da instituição e, havendo interesse, oportunizará aos gestores da instituição, que ainda não vivenciaram, um encontro em Processo Circular para que compreendam o procedimento, e tenham melhores condições em apoiar sua realização
- Realizar e/ou coordenar o Módulo Prático das formações do Programa de Práticas Restaurativas, iniciando-se com a experiência piloto em um Centro de Atendimento e sua expansão gradativa aos demais Centros da Divisão Regional, e assim sucessivamente em todas as 11 (onze) Divisões Regionais, de modo a consolidar o Programa de Práticas Restaurativas em âmbito Estadual

Do Núcleo de Práticas Restaurativas

Após as formações teóricas, o Grupo Gestor acompanhará a estruturação de um Núcleo de Práticas Restaurativas em cada uma das 11 (onze) Divisões Regionais e o coordenará com o Supervisor Técnico. A



composição do Núcleo contará, preferencialmente, com profissionais que já tenham formação em Justiça Restaurativa e em seus métodos, a partir de representatividade mínima de dois profissionais de cada Centro de Atendimento, indicados pelos gestores, e que desejarem participar. Todos os membros do Núcleo receberão formação em Processo Circular e atuarão de modo a dar sustentabilidade às mudanças pretendidas com a experiência piloto, e apoiar sua expansão gradativa nos demais Centros da Divisão Regional, contribuindo com a sustentabilidade do Programa de Práticas Restaurativas na localidade.

Mediante coordenação, suporte técnico e apoio do Grupo Gestor, os supervisores e demais integrantes dos Núcleos terão as seguintes especificidades:

- Ampliar e aprofundar os conhecimentos em Justiça Restaurativa
- Participar de seminários, encontros temáticos e processos formativos periódicos em Justiça restaurativa e seus métodos, desenvolvidos ou não pela Fundação CASA
- Propor alternativas e ajustes aos regimentos, fluxos e procedimentos institucionais, visando instituir condições estruturais para que as práticas restaurativas possam ser desenvolvidas
- Estudar modos de convergência das iniciativas em práticas restaurativas em andamento no (s) Centro (s) subordinados a sua Divisão Regional com o Programa de Práticas Restaurativas, preservando ao máximo a originalidade das iniciativas e empreendendo esforços para que os princípios e valores da Justiça Restaurativa operem
- Estabelecer, com o apoio dos gestores dos Centros de Atendimento que aguardam a expansão do Programa, estratégias e ações de fomento e sensibilização dos servidores aos princípios e valores da Justiça Restaurativa
- Apoiar e participar ativamente das formações do Módulo Prático nos Centros da Divisão Regional, a partir da experiência piloto, e dar sustentabilidade às ações do Programa de Práticas Restaurativas
- Realizar os Processos Circulares nos Centros de Atendimento
- Participar das reuniões de Intervisão para a discussão dos casos e encaminhar mensalmente ao Grupo Gestor o formulário de acompanhamento dos Processos Circulares realizados no (s) Centro (s) de Atendimento

Da Experiência Piloto do Programa de Práticas Restaurativas e sua Expansão

A experiência piloto iniciará após as formações teóricas de todos os gestores e servidores da instituição,



estruturação do Núcleo de Práticas Restaurativas nas Divisões Regionais e a formação em Processo Circular dos integrantes do Núcleo.

Um Centro de uma das 11 (onze) Divisões Regionais será escolhido para a implantação da experiência piloto, caracterizada pela preparação dos funcionários e da ambiência do Centro para a lógica restaurativa e, neste contexto, dar início à realização dos Processos Circulares para o manejo de conflitos de menor potencial ofensivo entre adolescentes e entre adolescentes e seus familiares, bem como para a realização de Círculos de Diálogo entre adolescentes e funcionários. A escolha da Divisão Regional e do Centro de Atendimento irá considerar: a) o interesse dos gestores da Divisão Regional e dos Centros de Atendimento; b) avaliação técnica da localidade; c) a proximidade geográfica do Centro de Atendimento aos Núcleos de Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça.

Cabe detalhar que a preparação dos funcionários e da ambiência do Centro prevista na experiência piloto, envolverá a realização de Processo Circular com as equipes e entre as equipes, respeitado o princípio da voluntariedade das participações dos servidores. Estes encontros terão o objetivo de manejar os possíveis conflitos construídos nestas relações, e/ou formar um senso de comunidade entre os profissionais. Ainda que não haja a necessidade em manejar conflitos, a realização de encontros circulares entre funcionários poderá favorecer ambiências mais cooperativas, e de apoio no desenvolvimento da ação socioeducativa, além de contribuir para a sensibilização à adesão ao Programa, e criação de um campo propício à realização dos Processos Circulares.

A Formação voltada à incorporação dos valores pilares da Justiça Restaurativa na operacionalização da Equipe de referência irá corroborar com uma ambiência mais integrada e colaborativa dada a aprendizagem de novas formas de organizarem os processos de trabalho, e qualificar o atendimento. Com esta formação pretende-se instituir um modelo de atendimento em que o processo dialogal e participativo com vistas a obtenção de resultados restaurativos sejam os norteadores da condução das reuniões, com a presença ou não do (a) adolescente, seus familiares e rede de atendimento. Isto implicará na potencialização da escuta, postura reflexiva e corresponsabilidade coletiva pelo processo socioeducativo com o adolescente e seus familiares, promovendo uma experiência de justiça entre os envolvidos.

Mediante tal contexto é que se dará a realização dos Processos Circulares com a participação dos adolescentes. O método será utilizado para a prevenção e manejo de conflitos de natureza leve e média, construídos na relação entre adolescentes e/ou entre adolescentes e seus familiares, bem como para a realização de Círculos de Diálogo entre adolescentes e funcionários, oportunizando modos mais resolutivos e transformativos de encaminhamento, uma vez que o Processo Circular investe na desconfiguração das causas e reparação dos danos, prevenindo e/ou interrompendo o ciclo de retroalimentação das



desavenças. Os Círculos serão conduzidos por dois profissionais³ que compõem o Núcleo de Práticas Restaurativas da Divisão Regional, previa e devidamente capacitados.

Os encontros da equipe de referência e dos Processos Circulares serão refletidos conjuntamente nos encontros de Intervisão, junto aos membros do Grupo Gestor, componentes do Núcleo de Práticas Restaurativas e, se o caso, com formadores externos experientes. O enfoque desta Intervisão será o suporte coletivo para que o processo dialogal, participativo e resultados restaurativos sejam incorporados na realização da equipe de referência, e nos Processos Circulares realizados no Centro.

As quatro ações da experiência piloto – realização de processo circular com funcionários, formação em equipe de referência e valores restaurativos, realização de processo circular com adolescentes e Intervisão – serão organizadas de modo a serem instituídas como práticas inerentes à dinâmica do Centro e, portanto, serão potencializadas e retroalimentadas pelo Núcleo de Práticas Restaurativas.

A experiência piloto em um Centro de Atendimento de uma das Divisões Regionais será realizada por membros do Grupo Gestor de Práticas Restaurativas e/ou formadores experientes na implantação de projetos de Justiça Restaurativa e seus métodos. A expansão da experiência piloto do Programa aos demais Centros da Divisão Regional poderá ser realizada pelos integrantes do Grupo Gestor, e/ou pelos membros do Núcleo de Práticas Restaurativas, e/ou pela contratação de formadores. Qualquer que seja a composição da equipe de formadores, se prezará pela competência técnica e contará com a coordenação, acompanhamento e suporte do Grupo Gestor.

A estratégia de expansão destas quatro ações previstas na experiência piloto às outras Divisões Regionais também iniciará com a experiência em um Centro de Atendimento, e gradativa ampliação aos demais Centros da Divisão. Durante o lapso de tempo entre a realização da experiência piloto e sua expansão aos demais Centros e às outras Divisões Regionais, sob coordenação e suporte do Grupo Gestor, o Núcleo de Práticas Restaurativas e gestores dos Centros de Atendimento poderão elaborar estratégias e ações de fomento e sensibilização dos servidores aos princípios e valores da Justiça Restaurativa.

Antes de iniciar a experiência piloto e com sua conclusão será realizada uma pesquisa de avaliação do trabalho desenvolvido no Centro, pelos gestores da Divisão Regional, gestores e servidores do Centro, adolescentes e familiares (vide página 11).

O Grupo Gestor acompanhará a implantação e o desenvolvimento da experiência piloto e a expansão do

³ Os profissionais do Centro que irão coordenar ou co-coordenar os Círculos, serão aqueles que compõem o Núcleo de Justiça Restaurativa da Divisão Regional e, para além de serem indicados e desejarem acrescentar esta função dentre suas atribuições, não poderão estar como réus em processos administrativos por conduta criminosa, e/ou como réus em processo crime.



Programa sistematicamente. Serão realizadas reuniões periódicas com os membros dos Núcleos de Práticas Restaurativas e/ou formadores responsáveis, além da análise mensal dos formulários de acompanhamento da realização dos Processos Circulares.

O acompanhamento da implantação e o desenvolvimento da experiência piloto com os demais signatários do Termo de Cooperação Técnica serão realizadas quadrimestralmente, e de sua expansão, semestralmente. Ao final da experiência piloto, os resultados da pesquisa de avaliação também serão compartilhados.

Conteúdo Programático e Carga Horária⁴

Módulo Teórico

1) Formação Introdutória em Justiça Restaurativa para Gestores - 15h (5 aulas de 3h)

Público Alvo: Superintendentes, Gerentes, Técnicos das Gerências, Diretor de Regional, Chefe de Seção Técnica, Supervisores Técnicos, Diretores de UAISA, Diretor de Centro de Atendimento, Encarregado de Área Técnica, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Equipe

Conteúdo programático:

Aula 1

Justiça Restaurativa: Histórico, definição, princípios, valores

Dimensões da Justiça Restaurativa: mudanças individuais, coletivas e institucionais

Justiça Restaurativa como Política Pública no Poder Judiciário

Aula 2

Dimensões individual, coletiva e institucional da justiça e o Programa de Práticas Restaurativas da Fundação CASA

Grupo Gestor

Núcleo de Práticas Restaurativas da Divisão Regional

Projeto piloto

Estratégia de Expansão e Desafios

Aula 3

Teoria do conflito e Relações de Poder

Mudanças Paradigmáticas

Implementação de Mudanças Institucionais

Aula 4

Teoria da Justiça Restaurativa e Socioeducação

Equipe de Referência e Processo Circular: Diálogo, Participação e Justiça

Articulação Interinstitucional

⁴ O conteúdo programático e carga horária poderão sofrer alterações para a melhor qualificação das formações.



Aula 5

Orientações para a constituição dos Núcleos de Justiça Restaurativa

Orientações para a experiência piloto, e para o plano de ação junto aos Centros que aguardam a expansão do Programa de Práticas Restaurativas

Convite e orientações para a experiência de um processo circular aos gestores que não tiveram a oportunidade de participar

Encerramento

2) Formação Introdutória em Justiça Restaurativa para Servidores - 24h (8 aulas de 3h)

Público Alvo: psicólogos, assistentes sociais, psicoterapeutas, agentes de apoio socioeducativos, agentes educacionais

Conteúdo programático:

Aula 1

Teoria do conflito e Metodologias de Resolução

Mudanças Paradigmáticas

Aula 2

Justiça Restaurativa: Histórico, definição, princípios, valores

Dimensões da Justiça Restaurativa: mudanças individuais, coletivas e institucionais

Justiça Restaurativa como Política Pública no Poder Judiciário

Aula 3

Teoria da Justiça Restaurativa e Socioeducação

Aula 4

Valores Pilares da Justiça Restaurativa e Equipe de Referência

Aula 5

Valores Pilares da Justiça Restaurativa e Processo Circular

Aula 6

Implementação de Mudanças Institucionais

Articulação com a Rede de Garantia de Direitos

Aula 7

Programa de Práticas Restaurativas da Fundação CASA

Grupo Gestor

Núcleo de Justiça Restaurativa da Divisão Regional

Projeto piloto

Estratégia de Expansão e Desafios

Aula 8



Orientações para a constituição dos Núcleos de Justiça Restaurativa
Orientações para a experiência piloto, e para o plano de ação junto aos Centros que aguardam a expansão do Programa de Práticas Restaurativas
Encerramento

Módulo Prático⁵

1. Formação em Processo Circular - 30h (6 aulas de 5h)

Público Alvo: Supervisores Técnicos e dois profissionais de cada um dos Centros da Divisão Regional que se desejarem ser facilitadores

Conteúdo programático:

Aula 1

Elementos Estruturais do Processo Circular I

Aula 2

Elementos Estruturais do Processo Circular II

Aula 3

Elementos Estruturais do Processo Circular III

Aula 4

Elementos Estruturais do Processo Circular IV

Aula 5

Simulação: Condução de Processo Circular
Formulários

Aula 6

Orientações para a realização de Processo Circular no Centro
Orientações sobre a participação nos encontros de Intervisão
Encerramento

2. Realização de Processo Circular no Centro Selecionado

Público Alvo: Todos os funcionários do Centro de Atendimento, resguardada a voluntariedade das participações

Conteúdo Programático: Serão realizados ciclos de Processos Circulares com as equipes, e entre as equipes para o manejo de possíveis conflitos, e/ou formação de um senso de comunidade entre os

⁵ Com a conclusão da carga horária do Módulo Prático será realizada a avaliação da experiência piloto, todavia, suas quatro ações formativas serão contínuas, dada a necessidade da manutenção do Programa e qualificação do desenvolvimento das práticas restaurativas no Centro.



servidores. As horas a serem dedicadas a esta ação dependerá do nível dos conflitos construídos na dinâmica relacional entre os servidores.

3. Valores Pilares da Justiça Restaurativa e Equipe de Referência no Centro Selecionado - 15h (3 aulas de 5h)

Público Alvo: Todos os funcionários do Centro de Atendimento

Conteúdo programático:

Aula 1

O processo dialogal

Comunicação monológica *versus* comunicação dialógica

Ferramentas da comunicação dialógica

Aula 2

O processo participativo

Aula 3

Resultados Restaurativos

4. Intervisão - 20h (4 encontros de 5h)

Público Alvo: Todos os profissionais que compõe o Núcleo de Prática Restaurativa da Divisão Regional

Conteúdo Programático: Os encontros de Intervisão terão duração de 5h, coordenado por membros do Grupo Gestor, com o objetivo de oferecer suporte coletivo para que o processo dialogal, participativo e resultados restaurativos sejam incorporados na realização da equipe de referência, e nos Processos Circulares realizados no Centro.

Avaliação

Será realizada uma pesquisa de avaliação da experiência piloto em dois momentos: antes de iniciar, e com a conclusão da experiência piloto, envolvendo a perspectiva dos gestores da Divisão Regional, do Centro de Atendimento e seus servidores, adolescentes e familiares acerca do trabalho desenvolvido no Centro. Os resultados serão utilizados para indicar possível qualificação do atendimento realizado, e aspectos do Programa a serem aprimorados para a fase de expansão. Esta avaliação demandará autorização judicial e demais cuidados a serem explicitados no *termo de consentimento*.

Tanto a experiência piloto quanto a expansão do Programa poderão ser acompanhadas por projetos de pesquisa, vinculados a instituições de ensino e/ou a Organizações Não Governamentais.

As atividades descritas neste programa não interferem ou impedem a atuação dos órgãos de fiscalização e defesa, em especial, na adoção de providências para apuração de responsabilidade civil ou criminal dos



envolvidos, bem como não deve se caracterizar em dupla responsabilização do adolescente pelo mesmo fato (*non bis in idem*). Por fim, necessária a sensibilização de todos que vierem a participar deste processo, a fim de resguardar as estruturas fundantes da proposta, tanto pela anuência quanto pelo sigilo das informações.

Referência Bibliográfica

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH). ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO. **Metodologia do atendimento socioeducativo**. Curso de Formação Básica de Socioeducadores, Eixo III, item D, 2015. Professoras conteúdodistas: Anita da Costa Pereira Machado e Geisa Rodrigues Gomes. Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_3/EixoIII.pdf

GOMES, Geisa Rodrigues. **Práticas de socioeducação à luz da Justiça Restaurativa: potencialização de mudanças?** Dissertação (Mestrado em Psicologia Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP. São Paulo, 2013.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e ato infracional: desvelando sentidos no itinerário da alteridade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Mônica Maria Ribeiro. **Justiça Restaurativa e Suas Dimensões Empoderadoras**. Revista do Advogado, Ano XXXIV, número 123, Agosto de 2014.

ROSA, Miriam Debieux; VICENTIN, Maria Cristina Gonçalves (Org.). **Novas Metodologias de Justiça Restaurativa com adolescentes e jovens em conflito com a lei**. Secretaria Especial de Direitos Humanos e Centro de Educação Popular e Direitos Humanos – CDHEP. São Paulo, 2011.